

pregao

De: Joaquim Souza Neto <joaquim_souza_neto@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 10 de maio de 2017 15:06
Para: pregao@biriguiprev.sp.gov.br
Assunto: Pregão presencial nº 02/2017 - Biriguiprev (Dúvidas)
Anexos: Ofício - BiriguiPrev (Reiteração).pdf

Boa tarde,

Conforme orientações do edital, encaminho no arquivo anexo as solicitações de esclarecimentos de dúvidas sobre as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 02/2017.

Atenciosamente,

Joaquim de Souza Neto
Pirondi Software Ltda - EPP



Macaubal-SP, 10 de maio de 2017.

617/2017 10/05/2017-15:57

BW SISTEMAS
LICITAÇÕES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI-BIRIGÜIPREV

**REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

Ilustríssima Senhora

**GUIOMAR DE SOUZA PAZIAN
SUPERINTENDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI
BIRIGUIPREV**

Trata-se de solicitação de esclarecimentos para dirimir dúvidas acerca das disposições contidas no edital do processo licitatório nº 02/2017, realizado na modalidade pregão presencial nº 02/2017, cujo objeto resumido é a contratação de empresa especializada em softwares.

Mesmo tendo apresentado questionamento anterior, a resposta apresentada pelo órgão não suficiente para dirimir a indagação apresentada, sendo necessário complementar o pedido.

Resta ainda a divergência sobre a apresentação do atestado de responsabilidade técnica. A súmula 24 do TCE, referente ao atestado para comprovação da capacidade técnica diz que é **possível** exigir atestado emitido por uma pessoa física ou jurídica, devidamente registrado **na entidade profissional competente**:



*SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.*

Essa forma de exigência é comumente utilizada em obras onde, por exemplo, uma Prefeitura emite um atestado de que determinada empresa fez certa obra e esse documento segue acompanhado do Atestado de Responsabilidade Técnica emitido pelo CREA, pois toda obra tem um engenheiro ou arquiteto registrado como responsável, devendo inclusive a obrigação de recolher a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) antes do início da execução de cada serviço.

Ocorre que na área de sistemas, não existe profissão nenhuma profissão regulamentada. Diferente dos advogados (OAB), médicos (CREMESP), farmacêuticos (CRF), contadores (CRC), enfermeiros (COREN) e outras mais, o trabalho de desenvolvimento e programação de sistemas não é regulamentado e atribuído como competência exclusiva uma profissão específica. Tanto programadores, desenvolvedores, tecnólogos de informação, cientistas da computação, analistas de sistemas, com formação superior ou não, podem executar essas atribuições, de forma que não existe nenhuma **entidade profissional competente** para o registro dos atestados fornecidos pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme é a redação da súmula TCE nº 24.

Essa empresa não questiona a possibilidade de apresentação atestado de capacidade técnica emitido por algum órgão público, mas apenas ressalta que exigência de identificação do profissional de **nível superior com responsabilidade técnica** fica inviável ao caso, dando margem à necessidade de ser feita uma interpretação subjetiva no trâmite da licitação, situação essa que deve ser evitada, principalmente por impugnações ao processo licitatório, que poderiam considerar que isso seria uma forma artilosa para beneficiar alguma empresa detentora de um tipo de documento específico que fosse apresentado.

Desta forma, reitera em novos termos o questionamento antes apresentado, solicitando a indicação de qual a profissão de nível



superior exigida no atestado e qual órgão representativo de classe seria competente para a expedição do atestado.

Na certeza de contar com a compreensão e colaboração de Vossa Senhoria, antecipa agradecimentos.

Atenciosamente,

JOAQUIM DE SOUZA NETO
PIRONDI SOFTWARE LTDA - EPP